



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO N.º 38/06

Processo Administrativo n.º 05/10/54806

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Convite n.º 64/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ E. RIOS LOPES CAMPINAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.081.445/0001-02, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 64/06, objeto do processo administrativo epigrafo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Mediante recebimento de informação de equipamento danificado, a Coordenadoria de Arquitetura Escolar emitirá Ordem de Serviço à empresa **CONTRATADA**.

2.2. As Ordens de Serviço deverão ser atendidas em até 48 horas.

2.3. Os serviços deverão ser executados em até no máximo 05 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente na Unidade Educacional.

2.4.1. Em caso de necessidade de retirada do equipamento, o transporte e demais ônus relacionados ao serviço de manutenção serão de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

2.5. Após a execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Arquitetura Escolar para aprovação, acompanhada de um relatório assinado por um responsável pela Unidade de que os serviços foram executados.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da primeira Ordem de Serviço, o que se dará após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

a) Peças

Item	Material	Quant. estim.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Moto ventilador 7.500 a 21.000 BTU's	11	80,00	880,00
02	Compressor de 7.500 BTU's	20	160,00	3.200,00
03	Compressor de 10.000 BTU's	20	190,00	3.800,00
04	Compressor de 21.000 BTU's	06	230,00	1.380,00
05	Termostato	50	16,00	800,00
06	Capacitor	50	12,00	600,00
07	Filtro Secador	50	14,00	700,00
08	Painel	24	19,00	456,00
09	Condensador	50	35,00	1.750,00
Total				13.566,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Serviços

Item	Serviço	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mão-de-obra – incluindo deslocamento, limpeza e higienização	50	95,00	4.750,00
02	Carga de gás	50	62,00	3.100,00
Total				7.850,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 21.416,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo R\$7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) estimado para mão-de-obra e R\$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais) estimado para o fornecimento de peças, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 4.579,16 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) estimado para mão-de-obra e de R\$7.913,50 (sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos) estimado para o fornecimento de peças e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Coordenadoria de Arquitetura Escolar da Secretaria Municipal de Educação, após o término do serviço, a fatura da manutenção, com os respectivos serviços executados, separadamente das peças utilizadas, acompanhadas de um relatório contendo o nome da Unidade Educacional atendida, serviços realizados e valores, peças utilizadas com os valores unitários, número da Nota Fiscal com o valor, devendo estar carimbado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pela direção da Unidade Educacional, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 064/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 700.04.12.361.2002.4188.339039.83.220-000 no valor de R\$ 4.579,16 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), estimado para mão-de-obra e 700.04.12.361.2002.4188.339030.39.220-000 no valor de R\$ 7.913,50 (sete mil, novecentos e treze reais e cinqüenta centavos), estimado para fornecimento de peças, conforme fls. 27, 31 e 32 do processo em epígrafe, para o presente exercício, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 064/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/54.806.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 105 a 110 do Processo Administrativo n.º 05/10/54.806.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de junho de 2006.

GRACILIANO OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ E. RIOS LOPES CAMPINAS – ME

Representante Legal: José E. Rios Lopes

R. G. n.º 21.122.903

C. P. F. n.º 461.055.221-34